



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.336/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal 899/2010 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 10 da LM 899/10 e revoga suas alíneas “a, b e c”, que passa a ter seguinte redação:

II – Três representantes e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, podendo ser um representante da OAB e dois representantes de entidades religiosas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa promover uma adequação necessária e urgente na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Toledo/MG, em virtude de obstáculos intransponíveis identificados na aplicação da legislação municipal vigente.

1. Da Problemática da Composição Atual:

A lei municipal em vigor estabelece critérios para a composição do CMDCA que, na prática, inviabilizam a participação efetiva da sociedade civil. Especificamente, a legislação exige a presença de entidades da sociedade civil com características e áreas de atuação que não encontram correspondência no tecido social de Toledo/MG.

Após diligências exaustivas e reiteradas tentativas de identificar e engajar as entidades exigidas pela lei atual, constatou-se a inexistência destas no município. Tal situação compromete a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, princípio fundamental para o funcionamento adequado do CMDCA, conforme preconiza o Art. 88, II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A manutenção da legislação atual, portanto, acarreta prejuízos irreparáveis à formulação e execução de políticas públicas voltadas para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente em Toledo/MG, em desacordo com o Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à infância e à juventude.

2. Da Solução Proposta e sua Fundamentação:

Diante do impasse, e em consonância com as recomendações do Ministério Público, propõe-se a alteração da composição do CMDCA, substituindo as entidades da sociedade civil de difícil identificação e engajamento por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de entidades religiosas atuantes no município.

- **Representação da OAB:** A inclusão de um representante da OAB se justifica pela sua expertise jurídica e compromisso com a defesa dos direitos humanos, conforme estabelecido no Art. 44, I, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). A OAB, por meio de suas comissões especializadas, poderá contribuir significativamente para a análise e o aprimoramento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, assegurando a legalidade e a proteção de seus interesses.

- **Representação de Entidades Religiosas:** A participação de duas entidades religiosas se justifica pelo seu relevante papel social no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e na promoção de valores éticos e morais. As entidades religiosas, por meio de seus projetos sociais e atividades pastorais, desenvolvem um trabalho essencial na proteção e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em Toledo/MG.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A escolha de duas entidades religiosas busca garantir a pluralidade de representação e a diversidade de atuação, sem privilegiar nenhuma confissão religiosa específica. Os critérios para a seleção das entidades religiosas serão definidos em regulamento, assegurando a transparência e a objetividade do processo.

3. Da Legalidade e Constitucionalidade da Proposta:

A presente proposição legislativa encontra amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, como a organização e o funcionamento de seus conselhos municipais.

A alteração na composição do CMDCA, ora proposta, não viola o princípio da paridade entre governo e sociedade civil, uma vez que a representação da OAB e das entidades religiosas configura, inequivocamente, a participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, buscando a solução mais adequada e eficaz para garantir o funcionamento regular do CMDCA e a proteção dos direitos da criança e do adolescente em Toledo/MG.

4. Conclusão:

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei se impõe como medida de imperiosa necessidade, a fim de adequar a legislação municipal à realidade local e garantir a efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente em Toledo/MG.

A presente proposição legislativa representa um passo fundamental para o fortalecimento do CMDCA e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que assegure o pleno desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes do município.

Assim, solicito aos nobres vereadores desta Câmara Municipal, que apoiem a aprovação desta lei, garantindo assim o progresso e o bem-estar de nossa cidade.

Desde já apresentamos nossas mais estimas considerações e contamos com o apoio imprescindível desta Casa na busca de sempre melhorar nosso Município.

Toledo-MG, 14 de outubro de 2025.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal